

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP 39.401-2

LEI Nº. 4.340, DE 09 DE MAIO DE 2011.

PROÍBE A PRÁTICA DE ASSÉDIO PESSOAL A TRANSEUNTES QUE INDUZ A CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS, AQUISIÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E/OU VENDAS.

O povo do Município de Montes Claros — MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica proibida a prática de assédio pessoal a transeuntes que induz a contratação de empréstimos financeiros, aquisição de cartão de crédito e/ou vendas.
- Art. 2º As instituições financeiras, correspondentes bancários ou demais empresas do gênero que infringirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos à penalidades de multa diária de 02 (dois) salários mínimos estipulado pelo Governo Federal, e em caso de 30 dias sendo multado, que seja suspenso o alvará de funcionamento do estabelecimento.
- **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Montes Claros, 09 de maio de 2011.

Luiz Tadeù Leitè Prefeito Municipal